

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL – CBH LITORAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2026, de 25 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A ALOCAÇÃO NEGOCIADA DE ÁGUA DOS AÇUDES ISOLADOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2026.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL – CBH-LITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 28.233, de 04 de maio de 2006 e o Art. 17, inciso XVII, do Decreto Nº 32.854, de 1º de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do CBH Litoral;

CONSIDERANDO os fundamentos dispostos nos Arts. 3 e 4 da Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 14.844/2010, bem como a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2, inciso XVIII, do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral, que estabelece a competência do CBH Litoral para discutir e aprovar, anualmente, os parâmetros para alocação de água dos sistemas hídricos da bacia;

CONSIDERANDO que a alocação negociada é instrumento de gestão hídrica que visa o uso sustentável e equitativo da água, mediante acordo entre os usuários e com base nas condições operacionais dos reservatórios;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações da 75ª Reunião Ordinária do CBH Litoral, realizada em 25 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados os **parâmetros para alocação** de água a serem utilizados nas reuniões de pactuação dos açudes isolados da Bacia Hidrográfica do Litoral, válidos para o período de 1º de julho de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único – Os parâmetros aprovados são os seguintes:



- I - **Açude Gameleira** – vazão máxima 225 L/s;
- II - **Açude Missi** – vazão máxima 240 L/s;
- III - **Açude Mundaú** – vazão máxima 285 L/s;
- IV - **Açude Patos** – vazão máxima 21 L/s;
- V - **Açude Poço Verde** – vazão máxima 105 L/s;
- VI - **Açude Quandu** – vazão máxima 50 L/s;
- VII - **Açude Santo Antônio de Aracatiaçu** – vazão máxima 85 L/s;
- VIII - **Açude São Pedro da Timbaúba** – vazão máxima 88 L/s.

Art. 2º – As vazões aqui aprovadas devem ser tratadas como limites máximos para fins de pactuação nas reuniões de alocação com os usuários de cada reservatório, podendo ser ajustadas conforme a situação hidrológica e as demandas específicas.

Art. 3º – Caberá à Secretaria-Executiva do CBH Litoral elaborar Nota Técnica contendo o cronograma de início da operação, as estratégias de monitoramento e os critérios para encerramento da alocação.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



Raimundo Ribeiro Sales
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral